



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1303, DE 2024

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para inserir previsão de distribuição proporcional dos profissionais capacitados durante todo o período de atividades letivas.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para inserir previsão de distribuição proporcional dos profissionais capacitados durante todo o período de atividades letivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, considerando uma distribuição equilibrada e proporcional desses profissionais, assegurando sua presença em número adequado, em todos os turnos de funcionamento da escola.

.....

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo designarão profissionais devidamente capacitados para acompanhar todas as atividades discentes externas à escola, sejam elas excursões, passeios, visitas técnicas, feiras, ou quaisquer outras atividades congêneres, mesmo que apresentem denominação diversa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253566195>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

JUSTIFICAÇÃO

A vida e a saúde são direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, desde 1990. De lá para cá, o arcabouço normativo de proteção às crianças e aos jovens brasileiros vem sendo aprimorado com o objetivo de abordar diversas situações concretas.

Um bom exemplo desses avanços é a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, também conhecida como “Lei Lucas”, editada com o intuito de garantir a segurança e integridade das crianças e adolescentes em idade escolar durante a realização de diversas atividades de desenvolvimento educacional, em ambiente apropriado.

A mencionada legislação prevê, para os estabelecimentos de ensino de educação básica das redes pública e privada, bem como para os estabelecimentos privados de recreação infantil, a obrigação de capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, ademais de assegurar que os pertinentes cursos, de capacitação ou de atualização, sejam ofertados de forma anual.

Para os estabelecimentos públicos, de acordo com a norma, os treinamentos podem ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato emergencial à população. Cite-se aqui, a título de exemplificação, os Bombeiros Militares e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Já para os estabelecimentos privados, é prevista a possibilidade de formação conduzida por outros profissionais devidamente habilitados para tanto.

Compete a cada sistema de ensino a responsabilidade pela capacitação de seus profissionais, devendo o quantitativo destes estar definido em regulamento específico que leve em conta a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Vale lembrar que a motivação para a elaboração desta legislação foi um trágico acidente ocorrido em setembro de 2017, que resultou no falecimento do estudante Lucas Begalli, de apenas dez anos de idade, durante



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8253566195>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

um passeio escolar. Em parte, atribuiu-se o ocorrido à ausência de profissionais capacitados para prestar assistência, pois Lucas não recebeu os primeiros socorros a tempo, após engasgar-se com alimento consumido.

A Lei Lucas enfatiza, portanto, a importância da atenção e do cuidado dedicados aos alunos em ambiente recreativo ou escolar. Embora seja inquestionavelmente benéfica para nossa sociedade, identificamos em suas disposições a existência de lacunas que necessitam ser preenchidas a fim oferecer segurança ainda maior a nossos estudantes, bem como orientação mais precisa na formulação das regulamentações sobre o tema.

A nosso ver, tais lacunas revelam-se, por um lado, pela falta de previsão, na diretriz, de dispositivo que indique a necessidade de distribuição proporcional de profissionais pelos diversos turnos escolares e, por outro, por ser silente na previsão de proteção em situações semelhantes à que motivou sua origem, ou seja, a necessidade da presença de profissionais capacitados a prestar primeiros socorros nas atividades escolares externas, como passeios, visitas, viagens de estudos etc.

Em razão do exposto, apresentamos este projeto de lei voltado especificamente para essas duas questões. Com isso, esperamos contribuir para o aperfeiçoamento do texto da norma, a fim de torná-la mais efetiva no cuidado da saúde e da vida de nossos estudantes. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.722, de 4 de Outubro de 2018 - Lei Lucas - 13722/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13722>

- art1